

DOI: <http://www.doi.org/10.4322/CIFBRASIL.2022.017>

Seção DEBATES - Série: As 07 potencialidades da CIF.

O Artigo 5º da Constituição Federal e a CIF

Autor: Agamenon Martins
agamenon.adv.br

Com este artigo, iniciamos a série das 07 potencialidades da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde, conhecida como “CIF” e publicada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 2001 - Resolução OMS nº 54.21/2001. Tal classificação tem a finalidade de ser uma forma de equilibrar, potencializar ou criar novas políticas públicas, a partir de seu uso estatístico que, por sua vez, é dependente do seu uso clínico. Atualmente, sabemos que a (1) integração do modelo biopsicossocial de raciocínio e o (2) uso dos conceitos da CIF no processo de ensino e de aprendizagem são essenciais para que sua finalidade seja atingida.

Diante da sua importância e com a prerrogativa de ser uma classificação do grupo de referência na Família da OMS, ela e seu conteúdo tornam-se essenciais para assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais.

O uso da CIF é amplo e não está voltado a descrever apenas a situação de pessoas que tenham problemas de saúde. A sua aplicação é universal, e quando for usada para descrever o estado de saúde de toda a sociedade, poderá ajudar em estratégias de promoção e de proteção da funcionalidade humana no âmbito populacional.

Ao fazer isso, o foco estará no ambiente, o que a CIF chama de “fatores ambientais”, englobando (1) tecnologias, tais como, todos

os meios de acessibilidade e de potencialização das habilidades humanas, (2) ambiente natural, englobando, por exemplo, todo o cuidado com a natureza, passando também pelo saneamento e outros, (3) apoio e relacionamentos, (4) ambiente atitudinal e (5), políticas/sistemas/serviços.

Assim, os objetivos da CIF vão ao encontro da Constituição Federal Brasileira, que estabelece que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”.

A Constituição também garante a indenização mediante danos, de forma a compensar qualquer tipo de perda, inclusive as materiais relacionadas à diminuição da funcionalidade laborativa que, muitas vezes, tem a origem no próprio exercício da atividade laboral, graças à falta de proteção, à falta de adequação, à falta de estruturação operacional, à falta de adequado clima organizacional, entre outras causas e concausas.

Mediante ao exposto, temos, de um lado, os direitos constitucionais e, de outro, uma ferramenta internacional e completa que descreve a funcionalidade humana em todos os seus aspectos e considera as influências positivas e negativas do ambiente.

Conclusão

O uso da CIF e de instrumentos baseados nela, que sejam calibrados para finalidades específicas, apresenta-se como um caminho prudente e consistente para proporcionar os direitos fundamentais aos brasileiros, tanto do ponto de vista social quanto individual. No tocante às indenizações trabalhistas, a CIF mostra-se plena e suficiente tanto para auxiliar na descrição de nexos quanto para estabelecer magnitudes quantitativas e qualitativas da incapacidade laboral, quando esta existir num caso concreto.

Referências

1. Coluci, MZO; Alexandre, NM; Milani, D. Construção de instrumentos de medida na área da saúde. *Ciência & Saúde Coletiva* [online]. 2015, v. 20, n. 3 [Acessado 20 Janeiro 2022] , pp. 925-936. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1413-81232015203.04332013>>. ISSN 1678-4561. <https://doi.org/10.1590/1413-81232015203.04332013>.
2. Garcia, D. A Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde como alternativa à Tabela DPVAT para quantificação e cálculo das incapacidades físico-funcionais e laborais na Justiça do Trabalho. Trabalho de Conclusão de Curso. Centro Brasileiro de Sustentabilidade e Educação Corporativa. 2016.
3. Cordeiro, ES. CIF: o que você não sabe sobre ela? *Revista CIF BRASIL*. 2021;13(1):2-4. DOI: <https://www.doi.editoracubo.com.br/10.4322/CIFBRASIL.2021.002>
4. Bramante, IC; Cordeiro ES. Incapacidade laboral e impropriedade da Tabela da Susep na Justiça do Trabalho. *Revista CIF BRASIL*. 2022;14(5):3-21. DOI <https://www.doi.editoracubo.com.br/10.4322/CIFBRASIL.2022.014>